

## ESTATUTOS

### ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DO SEIXAL

#### ACCS

## ESTATUTOS

### Capítulo I

(Denominação, Sede, Natureza e Fins)

#### **Artigo 1º**

(Denominação e Sede)

1. As Colectividades Culturais, Recreativas e Desportivas, sem fins lucrativos, do Concelho do Seixal, deliberaram associar-se e constituir entre si uma ASSOCIAÇÃO que se regerá, especialmente, por estes Estatutos.
2. Esta entidade associativa denomina-se “**Associação das Colectividades do Concelho do Seixal**”, adiante e abreviadamente designada por “**ASSOCIAÇÃO**” podendo usar ainda a sigla, A. C. C. S.₂.
3. A Sede provisória da ASSOCIAÇÃO ficará instalada na Rua Miguel Bombarda, n.º 82, Seixal e poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local do Concelho do Seixal por deliberação da *Assembleia Geral*, cumpridos os convenientes procedimentos legais e estatutários.

#### **Artigo 2º**

(Objecto)

1. A ASSOCIAÇÃO tem como objecto definir projectos de interesse comum e formas de acção conjugada visando a resolução de dificuldades por todos sentidas, criar estruturas de apoio à elaboração daqueles projectos e afirmar a identidade própria do associativismo do Concelho do Seixal, de forma organizada e integrada na acção global desenvolvida pelo Movimento Associativo à escala do País.
2. Para a realização do seu objecto, competirá à ASSOCIAÇÃO:
  - a) Defender os interesses das Colectividades junto dos organismos públicos e privados;
  - b) Promover acções de formação, seminários, encontros e outras, para melhorar o nível de preparação associativa dos dirigentes;
  - c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de circulação célere de informação;
  - d) Dinamizar projectos próprios ou comuns, relações associativas e a cooperação com Colectividades de outras áreas, em articulação com estruturas similares de âmbito local, distrital ou regional e nacional.

### **Artigo 3º**

(Prosecução dos fins)

1. Para a prossecução dos seus objectivos, a ASSOCIAÇÃO promoverá reuniões com e entre os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições e todas as demais actividades que à *Direcção* pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado no seu Regulamento Interno.
2. O Regulamento Interno, será elaborado sob a responsabilidade da *Direcção* e aprovado pela *Assembleia Geral*, podendo por esta ser alterado mediante proposta da *Direcção* ou pelo menos *um quinto* dos associados, em *Assembleia Extraordinária* expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 4º**

(Duração)

A ASSOCIAÇÃO constitui-se por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos e no caso de dissolução o seu património reverterá a favor da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.

### **Artigo 5º**

(Património)

1. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:
  - a) As quotas pagas pelas Associações associadas;
  - b) Eventuais contributos da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, da Federação Distrital ou das suas congéneres;
  - c) As receitas de bens próprios;
  - d) Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços que resultam do legítimo exercício da sua actividade;
  - e) Os subsídios ou subvenções atribuídos por entidades particulares ou oficiais;
  - f) As doações, legados ou heranças aceites por deliberações da *Direcção*.

## **Capítulo II**

(Associados)

### **Artigo 6º**

(Categorias de Associados)

1. Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO, as Colectividades Culturais, Recreativas e Desportivas sediadas no Concelho do Seixal.
2. A ASSOCIAÇÃO terá três categorias de associados:
  - a) *Efectivos*: todas as Colectividades que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas, nos montantes fixados;
  - b) *Honorários*: Todas as pessoas colectivas ou singulares que através de serviços ou doações, especialmente relevantes, mereçam esse reconhecimento por deliberação da *Assembleia Geral* mediante proposta da *Direcção* ou de *um quinto* dos associados;

- c) *Fundadores*: Os signatários do acto da constituição da ASSOCIAÇÃO e os que se inscreverem como associados até à data da legalização da mesma.
3. Os *associados honorários*, embora possam participar nos trabalhos da *Assembleia Geral* e apresentar sugestões, não têm direito a voto.

### **Capítulo III** (Órgãos Sociais)

#### **Artigo 7º** (Órgãos Sociais)

1. São Órgãos da ASSOCIAÇÃO, a *Assembleia Geral*, a *Direcção* e o *Conselho Fiscal*.
2. A *Mesa de Assembleia Geral*, a *Direcção* e o *Conselho Fiscal*, são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto, por mandatos de *três anos*, sem prejuízo de reeleição.
3. O processo de eleição far-se-á mediante listas em que figurem os nomes das colectividades associadas e dos seus representantes, efectivo e suplente;
4. Os membros da *Mesa de Assembleia Geral*, da *Direcção* e do *Conselho Fiscal*, eleitos em substituição de outros, demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.

#### **Artigo 8º** (Exercício de Cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da ASSOCIAÇÃO é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Capítulo IV** (Disposições Gerais)

#### **Artigo 9º** (Quem obriga a ASSOCIAÇÃO)

1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer *três* membros da *Direcção*, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias, pelo menos *duas* assinaturas sendo uma delas a do Tesoureiro.
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da *Direcção*.

#### **Artigo 10º** (Disposições Finais)

A vida da ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes *Estatutos*, pelo *Regulamento Geral Interno* e nos casos omissos, pela *Lei Geral* em vigor.